



APELAÇÃO

nº 0414454-53.2016.8.19.0001

DESPACHO

O julgamento já foi iniciado, sequer mais cabendo sustentação oral, restando apenas o retorno de vista do E. Des. Luciano Rinaldi.

Caso haja divergência pelo vidente, será aplicada a Técnica de Julgamento Estendido prevista no art. 942 do CPC e, considerando que a Câmara não terá na sessão de 4a.f. próxima, 09/09/26 o seu quorum completo, obrigatoriamente será remarcada pauta para data futura.

Até lá, se for o caso, o novo patrono terá oportunidade de estudar o caso para fazer sua sustentação para todos os membros do Colegiado.

Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de retirada de pauta, mantendo o feito na sessão de julgamento de 09/09/26 para a sua conclusão.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

DES. ANDRÉ LUÍS MANCANO MARQUES